



PROCESSO ON-LINE Nº 1448/17

DATA: 18/04/17

PROTOCOLO Nº 14.664.180-6

DATA: 09/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 326/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo de Pinheiro – Ensino Fundamental, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola está situada à rua Principal, s/n, Distrito de Pinheiro, município de Capanema. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3372/17, de 31/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/17 a 09/10/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 562/84, de 21/02/84;
- b) reconhecimento: nº 3024/88, de 23/09/88;

PROCESSO ON-LINE Nº 1448/17

c) renovação do reconhecimento: nº 264/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 83/17, de 15/05/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 954/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quanto ao **Laboratório de Ciências**, não há espaço para o funcionamento do mesmo, existem vários materiais e equipamentos, entretanto estão guardados em armários na biblioteca, quando necessário os professores levam para a sala de aula para auxiliar nas aulas;

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 31/05/19 e o **Certificado de Vistoria do Estabelecimento**, em 31/08/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 1448/17

Quadro de **Avaliação Interna:**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	5ª/6ª	51	42	31	51	46	01	02	02	01	-	07	04	03	0	03	02	04	04	03	-	41	32	27	50	-
	6ª/7ª	46	54	34	36	51	00	01	02	01	-	08	05	02	0	05	06	03	02	04	-	32	45	32	35	-
	7ª/8ª	48	50	45	36	32	00	02	03	03	-	06	07	02	0	03	13	05	04	07	-	29	36	41	33	-
	8ª/9ª	43	50	36	50	35	00	02	07	01	-	05	03	01	0	00	12	07	07	08	-	36	38	32	49	-

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Pinheiro – Ensino Fundamental, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO ON-LINE N° 1448/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF